PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Júlio Borges – PI
Assunto: Análise jurídica de contratação por dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de instrumentos de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI.

Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI com a finalidade de proceder à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de instrumentos de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- Memorando de solicitação da contratação;
- Justificativa Técnica da necessidade do serviço;
- Justificativa de Preço;
- Pesquisa de preços;
- Documentação de qualificação do profissional;
- Minuta do contrato;
- Declaração de dotação orçamentária.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência e do dever de manifestação jurídica

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à assessoria jurídica manifestar-se previamente sobre a legalidade dos processos de contratação direta, incluindo as hipóteses de dispensa de licitação, verificando a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente.

II.2 – Da possibilidade de contratação por dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços quando o valor estimado estiver dentro do limite legal estabelecido para tal modalidade.

No caso em análise, o valor global da contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) o que, considerado dentro do exercício financeiro, enquadra-se no limite legal vigente para dispensa de licitação, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado, requisitos estes atendidos no processo em exame.

Ressalta-se que a dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e interesse público.

II.3 – Da natureza dos serviços e da contratação de pessoa jurídica.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza técnica, intelectual e continuada, consistindo em assessoria especializada nas áreas de saúde, atividades essenciais para a regularidade dos atos administrativos da Prefeitura Municipal.

A contratação de pessoa jurídica do ramo, mostra-se juridicamente viável e compatível com a natureza dos serviços, uma vez que não há vedação legal para tal modalidade, desde que comprovada a qualificação técnica dos profissionais da empresa e observados os requisitos legais para a formalização do ajuste.

Consta nos autos documentação que comprova a capacidade técnica do profissional a ser contratado, atendendo às exigências legais.

II.4 – Da justificativa de preço e da vantajosidade

A Justificativa de Preço apresentada atende ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado regional para serviços de mesma natureza.

A contratação revela-se vantajosa para a Administração, considerando a complexidade dos serviços, a responsabilidade técnica envolvida e a economicidade decorrente da contratação de profissional autônomo, sem custos indiretos típicos de estrutura empresarial.

II.5 – Da formalização contratual e demais exigências legais

Verifica-se que o processo contempla minuta contratual adequada, contendo cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, prazo, valor, obrigações das partes, fiscalização, forma de pagamento e hipóteses de rescisão.

Consta, ainda, previsão de dotação orçamentária específica para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade da contratação, por dispensa de licitação, para prestação de serviços técnicos profissionais na elaboração de instrumentos de gestão no âmbito da Secretaria de Saúde, pelo valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais) desde que:

1. Sejam mantidas todas as peças que instruem o processo administrativo;
2. Seja formalizado o contrato conforme a minuta apresentada;
3. Seja designado fiscal do contrato;
4. Sejam observadas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges-PI, 19 de março de 2026.

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3 088

FOLHA DE DESPACHO

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal.

Devolvo os Autos do Processo Administrativo nº 26/2026, com parecer anexo.

Júlio Borges, 19 de março de 2026

Osório Marqu3s Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088